



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX : (0\*\*43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

### **RESOLUÇÃO Nº. 001/2013**

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o conteúdo do ofício interno da Contabilidade sob n.º 001/2013 que leva em consideração a correspondência interna n.º 025/2012 da Controladoria Interna do Município e o ofício interno da Diretoria Jurídica n.º 01/2013, no sentido de que não serão emitidos empenhos para pagamento dos contratos n.º 043/2012 – Antonio César de Oliveira ME, referente ao Processo de Licitação n.º 078/2011; contrato n.º 26/2012 – Sérgio Ricardo Borri, referente ao Pregão n.º 22/2012; contrato n.º 06/2010 – RCP Net Works, referente ao Convite n.º 01/2010 e o contrato n.º 45/2012 – Maria Antonio Carfi dos Santos, referente ao Pregão n.º 097/2011, até que se conclua que os mesmos estão respeitando a devida legalidade;

**CONSIDERANDO** que todos os procedimentos licitatórios acima mencionados, bem como seus respectivos contratos cumpriram rigorosamente a legislação em vigência;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou inspeção nesta Municipalidade no último trimestre do ano de 2012 e que no relatório emitido pelos analistas de controle que realizaram a inspeção não consta nenhuma irregularidade quanto a possível ilegalidade dos referidos procedimentos licitatórios e seus respectivos contratos e/ou aditivos;

**CONSIDERANDO** ainda que todo procedimento licitatório é realizado seguindo-se rigorosamente os mandamentos legais aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** finalmente que nos casos de Sistema de Registro de Preços a ata de registro de preços e a vigência do contrato administrativo não se



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX : (0\*\*43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

confundem, haja vista que este advém daquela. E, nesse sentido dispõe a Lei 8.666/93, artigo 15, § 3º, inc. III, em texto reproduzido no Decreto 3.931/01, *in verbis*: "Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. § 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993".

**CONSIDERANDO** que nos casos em comento depois de realizada a Ata de Registro de Preços foram confeccionados os respectivos contratos e não aditivos, uma vez que a ata de registro de preços possui prazo de validade de até 12 (doze) meses não comportando qualquer modalidade de Aditivo, mas tão somente a formalização de contrato que deve ser assinado dentro da vigência da Ata e pode se estender além da vigência daquela Ata, obedecendo a todo disciplinamento previsto em lei para a execução contratual, inclusive quanto à prorrogação do mesmo.

**DETERMINO**, a liquidação e pagamento de todos os empenhos já processados, bem como o processamento, liquidação e pagamento de futuros empenhos relacionados aos procedimentos licitatórios mencionados nesta Resolução, quais sejam: contratos n.º 043/2012 – Antonio César de Oliveira ME, referente ao Processo de Licitação n.º 078/2011; contrato n.º 26/2012 – Sérgio Ricardo Borri, referente ao Pregão n.º 22/2012; contrato n.º 06/2010 – RCP Net Works, referente ao Convite n.º 01/2010 e o contrato n.º 45/2012 – Maria Antonio Carfi dos Santos, referente ao Pregão n.º 097/2011

Cumpra-se.

Andirá, 18 de janeiro de 2013.

---

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**